Projeto de Lei nº ____/20____.

“Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Unidades Escolares Municipais de Natal - Raio X da Educação ".

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Unidades Escolares Municipais de Natal, com os seguintes objetivos:

I - ampliar a transparência dos dados e informações das Unidades Escolares Municipais;
II - estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar e a administração pública;
III - disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses públicos às Unidades Escolares Municipais;
IV - fomentar o controle social e a participação cidadã nas políticas educacionais;
V - permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas Unidades Escolares Municipais;
VI - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2° A Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Unidades Escolares Municipais observará às seguintes diretrizes:

I - Disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das Unidades Escolares Municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que versam sobre Proteção de Dados;

II - garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das Unidades Escolares Municipais, observando os princípios de dados abertos da completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e do uso de licenças livres;

III - designação clara do responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

IV - respeito integral à Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 3° Para os fins desta lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, no próprio sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Natal, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre cada Unidade Escolar Municipal:

I - nome, endereço, telefone, e-mail e demais dados para contato;

II - nome e contato da direção da escola, coordenação e lista de professores e suas respectivas disciplinas;

III - nomes e contatos dos responsáveis pela Associação de Pais e Professores - APP, ou similar, se houver;

IV - valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;

V - número total de alunos atendidos, discriminado sua faixa etária, ano, turma e, se houver, o número de pessoas com deficiência em cada turma;

VI - taxa de frequência escolar dos alunos;

VII - nota das avaliações de desempenho das escolas, como o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

VIII - informações sobre a acessibilidade da escola;

IX - número total de servidores e professores lotados na escola, especificando cargos, funções e tipo de vínculo funcional;

X - número de servidores e professores lotados na escola que estão licenciados ou afastados;

XI - percentual de frequência e carga horária dos servidores e professores;

XII -Regimento escolar;

XIII - índice de satisfação dos pais e alunos;

XIV - taxa de abandono;

XV - índice de rematrícula;

XVI - custo efetivo por aluno;

XVII - informações sobre a cardápio escolar:

quantos alunos são atendidos;

quantidade de refeições disponibilizadas;

XVIII - recursos de infraestrutura, recursos de acessibilidade e recursos tecnológicos;

XIX - modalidades de conectividade à rede de internet, especificando a capacidade de transmissão de dados e forma de acesso;

XX - Projeto Político Pedagógico (PPP);

XXI - Docentes com formação superior.

Parágrafo único. As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas, em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - ou outra que vier a lhe substituir -, e atualizadas em periodicidade a ser regulamentada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 27 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado, vem no intuito de trazermos ao nosso município, maior transparência as atividades escolares em nosso município de um modo geral.

O Projeto de Lei busca garantir transparência e acesso a dados abertos nas escolas públicas municipais de Natal, permitindo que qualquer cidadão tenha acesso às informações públicas sem a necessidade de solicitação.

A disponibilização de informações básicas de cada escola em um único local possibilita o acompanhamento por pais, professores e comunidade, promovendo a participação e fiscalização dentro do ambiente escolar.

Ademais, dados como repasses financeiros, frequência escolar dos alunos, número de alunos atendidos, avaliações de desempenho, e quantidade de servidores poderão ser acessados diretamente no site da prefeitura.

Essa iniciativa está conforme a Lei de Acesso à Informação e o princípio da publicidade da administração pública, que prioriza a divulgação de informações de interesse público.

Além disso, os dados em questão já são de posse da Secretaria Municipal de Educação, que os utiliza para estipular ações a serem tomadas no âmbito da educação municipal. Basta, apenas, que o município realize a disponibilização pública. Desse modo, não ensejaria em custos extras para o Poder Público Municipal.

Ante ao que foi exposto, e certo da compreensão acerca da relevância do tema, pleiteia-se a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal do Natal em 27 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR